
Preservação digital de documentos arquivísticos e o Projeto de Lei 7.920/2017¹ sob a ótica da Ciência da Informação

Daniela Francescutti Martins Hott

Câmara dos Deputados, Diretoria-Geral, Coordenação de Acessibilidade, Brasília, DF, Brasil
francescutti69@gmail.com

Sonia Aguiar Cruz-Riascos

Universidade Federal de Pernambuco, Departamento de Ciência da Informação, Recife, PE,
Brasil
sonia.cruzriascos@gmail.com

DOI: <https://doi.org/10.26512/rici.v11.n1.2018.8571>

Recebido/Recibido/Received: 2017-11-20

Aceitado/Aceptado/Accepted: 2017-12-18

ARTIGOS

Resumo: Esta pesquisa tem por finalidade discutir a proposta do Projeto de Lei nº 7.920/2017, que dispõe sobre a digitalização de documentos, destacando a importância da preservação digital, a partir de pareceres especializados de profissionais arquivistas do Brasil. Identifica os aspectos pertinentes à gestão arquivística de documentos digitais na administração pública no país, com foco para a digitalização de documentos a partir de normatizações. Aponta as diretrizes gerais do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) quanto à preservação digital de documentos arquivísticos e as principais ações desenvolvidas por esse órgão. Utiliza como procedimentos metodológicos o levantamento bibliográfico e a pesquisa documental na Câmara dos Deputados e no CONARQ, bem como a técnica do discurso do sujeito coletivo para a consolidação de parte dos pareceres logrados por meio de coleta virtual. Entre os resultados, destaca-se que 93% dos respondentes são favoráveis ao arquivamento da referida proposta do Projeto de Lei, tendo ocorrido apenas uma abstenção. Em suma, a pesquisa oferece subsídios para a ampliação dos debates na área em prol da construção de políticas de informação com enfoque na preservação digital de documentos arquivísticos trazendo benefícios tanto para os órgãos da administração pública quanto para a sociedade brasileira.

Palavras-chave: Administração pública; Brasil; Documentos arquivísticos digitais; Gestão documental; Legislação; Preservação digital.

Digital preservation of archival documents and the Draft Law 7.920/2017 through Information Science point of view in Brazil

¹ Esta proposta iniciou no Senado Federal como PLS nº 146/2007 foi arquivada e anos depois seguiu para a Câmara dos Deputados como PLC nº 7.920/17, intitulado entre os especialistas da área como o projeto da Queima de Arquivo pois discute a possibilidade de eliminação de documentos originais após a sua digitalização (Anexo A).

Abstract: This research's purpose is to discuss the proposal of Draft Law no. 7.920/2017, which deals with the digitization of documents, highlighting digital preservation. It is based on specialized points of view of archivists' professionals and researchers in Brazil. Presents briefly some aspects for digital records management at the Brazilian Government, focusing on documents digitalization standards. Points the National Council of Archives (CONARQ) general guidelines regarding digital archival preservation and its taken actions. This article uses as methodological procedures the bibliographic survey and documentary research at the Chamber of Deputies and at the National Council of Archives (CONARQ), as well as an analysis of part of the results through the technique of collective subject discourse to consolidate the virtual data collected. Among the results, 93% of the professionals are favorable for the closure of this proposal of Draft Law, with only one null response. In summary, this research offers support to increase discussions in the field of information policies focused to digital preservation of archival documents bringing benefits to public administration bodies and to Brazilian society.

Keywords: Brazil; Digital archival documents; Digital preservation policies; Legislation; Public administration; Records management.

Preservação digital de documentos arquivísticos y el Proyecto de Ley 7.920 / 2017 bajo la óptica de la Ciencia de la Información en Brasil

Resumen: Esta investigación tiene por finalidad discutir la propuesta del Proyecto de Ley nº 7.920 / 2017, que dispone sobre la digitalización de documentos, destacando la importancia de la preservación digital, a partir de los dictámenes especializados de profesionales archivistas de Brasil. Identifica los aspectos pertinentes a la gestión archivística de documentos digitales en la administración pública del país, con especial atención para la digitalización de documentos a partir de sus normalizaciones. Se señalan las directrices generales del Consejo Nacional de Archivos (CONARQ) en cuanto a la preservación digital de documentos arquivísticos y las principales acciones desarrolladas por ese órgano. Utiliza como procedimientos metodológicos el levantamiento bibliográfico y la investigación documental en la Cámara de Diputados y en el CONARQ. Parte de los resultados son analizados bajo la técnica del discurso del sujeto colectivo para la consolidación de la colecta virtual de pareceres logrados. Entre los resultados, se destaca que el 93% de los profesionales son favorables al archivo de la referida propuesta de Proyecto de Ley, habiendo ocurrido sólo una abstención. En resumen, la investigación ofrece subsidios para la ampliación de los debates en el área en la búsqueda de políticas de información con atención para la preservación digital de documentos arquivísticos trayendo beneficios para los órganos de la administración pública y para la sociedad brasileña.

Palabras-clave: Administración pública; Brasil; Documentos arquivísticos digitales; Gestión documental; Legislación; Preservación digital.

1 Introdução

O início do século XXI apresenta um mundo atrelado ao documento arquivístico digital como um meio para registrar as funções e atividades das organizações, dos governos, das sociedades e dos indivíduos. No âmbito das instituições, no seu fazer cotidiano e na produção contínua de documentos, o desafio envolve a gestão dessas atividades relacionadas à preservação para garantia de acesso futuro, independente do suporte e do formato.

Conteúdos continuam sendo gerados em mídia impressa. Mas, o digital agora incorre em uma demanda crescente. Há itens produzidos, exclusivamente, em suporte digital tramitando no ciberespaço, e nele, são armazenados. Os documentos arquivísticos digitais, acumulados no exercício das funções organizacionais, precisam ser gerenciados desde a sua

produção, ou seja, desde que sejam definidos os requisitos dos sistemas que gerarão as informações digitais até o seu arquivamento para posterior, acesso, uso e usufruto.

A presente pesquisa tem como finalidade discutir a proposta do Projeto de Lei nº 7.920/2017 (PLS 146/2007) que ora tramita no Congresso Nacional. Espera-se que esta iniciativa colabore com a elucidação da temática da digitalização de documentos e da preservação digital, tanto para profissionais da área da Ciência da Informação quanto para a sociedade brasileira de forma ampla, com o intuito de defender a salvaguarda dos documentos arquivísticos públicos.

O Brasil possui uma legislação que remonta a 1968 no que se refere ao uso de tecnologias de informação e na gestão de documentos de arquivos, a microfilmagem foi a primeira delas com a aprovação da Lei nº 5.433/1968 e regulamentada pelo Decreto nº 1799/1996. Conforme a evolução das tecnologias, novos normativos foram propostos e publicados, emanados pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e suas câmaras técnicas e especiais, em acordo com as especificidades do universo arquivístico.

Quanto à regulamentação de documentos digitais as iniciativas surgem na década de 2000, com a publicação do Decreto no 3.865, de 2001 que estabeleceu requisitos para a contratação de serviços de certificação digital. A Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), equiparou a assinatura digital à assinatura de próprio punho, criou mecanismos de segurança de forma a garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em meio eletrônico que por meio de certificados digitais, é possível realizar transações eletrônicas seguras. E, o Decreto no 3.966, de 2001 regulamenta a prestação de serviços de certificação digital no âmbito da Administração Pública Federal normatizando a tramitação de documentos eletrônicos somente por meio de certificação digital. Mais tarde, surgiram a Lei no 11.419, de 2006 que dispõe sobre a informatização do processo judicial, a Lei no 12.682, de 2012 que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meio eletromagnético, o Decreto no 8.539, de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (LIMA, FLORES, 2016).

Complementando o arcabouço normativo, o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), a partir do ano de 2004, normatiza os procedimentos e as rotinas, das quais

destacam-se a Carta para Preservação do Patrimônio Arquivístico Digital² e as Resoluções n^{os} 20³, 24⁴, 25⁵, 31⁶, 37⁷, 38⁸, 39⁹ e 43¹⁰.

Entende-se que tais iniciativas complementam a normatização da Lei de Acesso à Informação¹¹ (Lei n^o 12.527, de 2011) que estabelece aos cidadãos o direito de acesso à informação mediante a procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Em 2007, surge a proposta de Projeto de Lei n^o 146/2007, no Senado Federal, que dispõe sobre a digitalização e arquivamento de documentos em mídia ótica ou eletrônica, e passados dez anos é aprovada em junho de 2017. Respeitando-se os trâmites internos¹² nas duas casas legislativas, segue, portanto, para a Câmara dos Deputados como PL n^o 7920/2017 para votação e aprovação ou não como Lei Federal. Caso não seja aprovado, é arquivado. Todavia, caso haja emendas, o PLC n^o 7.920/2017 retorna à casa de origem (Senado Federal) para apreciação ou não das emendas e, em seguida, é submetido à sanção presidencial que pode tornar Lei (norma jurídica) ou propor vetos. Estes, por sua vez, serão analisados pelo

² http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/images/publicacoes_textos/Carta_preservacao.pdf

³ <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/resolucoes-do-conarq/262-resolucao-n-20,-de-16-de-julho-de-2004.html> que dispõe sobre a inserção dos documentos digitais em programas de gestão arquivística de documentos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos.

⁴ <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/resolucoes-do-conarq/266-resolucao-n-24,-de-3-de-agosto-de-2006.html> que estabelece diretrizes para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais para instituições arquivísticas públicas.

⁵ <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/resolucoes-do-conarq/267-resolucao-n-25,-de-27-de-abril-de-2007.html> que dispõe sobre a adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.

⁶ <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/resolucoes-do-conarq/273-resolucao-n-31,-de-28-de-abril-de-2010.html> que dispõe sobre a adoção das Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes

⁷ <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/resolucoes-do-conarq/279-resolucao-n-37,-de-19-de-dezembro-de-2012.html> que aprova as Diretrizes para a Presunção de Autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais

⁸ <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/resolucoes-do-conarq/280-resolucao-n-38,-de-9-de-julho-de-2013.html> que dispõe sobre a adoção das "Diretrizes do Produtor - A Elaboração e a Manutenção de Materiais Digitais: Diretrizes Para Indivíduos" e "Diretrizes do Preservador - A Preservação de Documentos Arquivísticos digitais: Diretrizes para Organizações"

⁹ <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/resolucoes-do-conarq/281-resolucao-n-39-de-29-de-abril-de-2014.html> que estabelece diretrizes para a implementação de repositórios arquivísticos digitais confiáveis para o arquivamento e manutenção de documentos arquivísticos digitais em suas fases corrente, intermediária e permanente, dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR. [Redação dada pela Resolução n^o 43 de 04 de setembro de 2015]

¹⁰ <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/resolucoes-do-conarq/335-resolucao-n-43-de-04-de-setembro-de-2015.html> que altera a redação da [Resolução do CONARQ n^o 39, de 29 de abril de 2014](#), que estabelece diretrizes para a implementação de repositórios digitais confiáveis para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais para instituições arquivísticas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.

¹¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

¹² <http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/processo-legislativo/fluxo/fluxograma-constitucional-de-projeto-de-lei>

<https://plenarinho.leg.br/index.php/2017/03/26/o-que-e-projeto-de-lei/> (versão explicativa para público jovem cidadão)

Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal). Se o veto presidencial for mantido, o PL será arquivado. Caso o Congresso Nacional não concorde com o veto presidencial, segue-se para promulgação e publicação da parte que fora vetada, ou seja, torna-se Lei (ordenamento jurídico). Buscou-se, com esta pesquisa, discutir a referida proposta de Projeto de Lei 7.920/2017, fundamentando-a com a literatura e com pareceres de especialistas da área.

Trata-se de uma pesquisa descritiva, com cunho qualitativo, desenvolvida inicialmente em forma de pesquisa documental apoiada no levantamento bibliográfico para contextualizar a temática tratada na proposta do PL nº 7.920/2017. Para tanto, consideraram-se os temas: gestão de documentos, microfilmagem e políticas de preservação digital.

Para a coleta de dados, ocorreu a escolha de especialistas com base na experiência profissional, pela relevância no meio acadêmico – por suas dissertações e teses abordando os aspectos da preservação digital de documentos arquivísticos digitais –, assim como pela atuação como membros do Conselho Nacional de Arquivos, e(ou) como membros da Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos, e outros por terem sido pesquisadores do Projeto InterPARES 3¹³ (2007-2012). Utilizou-se do instrumento do questionário estruturado no *Google Docs* e foram analisadas quinze respostas. Em parte da análise, aplicou-se a técnica do discurso do sujeito coletivo para consolidar algumas questões abertas em única narrativa.

Espera-se que a pesquisa possa oferecer subsídios para a ampliação de pesquisas, estudos, debates e ações efetivas na área, sobretudo, em prol da construção de políticas de informação com enfoque nos documentos arquivísticos do país.

2 Revisão de literatura

A pesquisa engloba temas como: gestão de documentos, microfilmagem e políticas de preservação digital para discutir a proposta de Projeto de Lei 7.920/2017 sob a ótica da Ciência da Informação.

2.1 Gestão de Documentos

Com o aumento da quantidade de informação produzida a partir do século XX, o incremento das atividades de gestão de documentos veio atrelada às novas tecnologias de armazenamento e difusão dessas informações – o microfilme, como uma delas – e os documentos digitais, a partir do século XXI. No entanto, de nada adianta essas tecnologias se

¹³ Projeto InterPARES 3 – *International Research on Permanent Authentic Records on Electronic Systems*
http://www.interpares.org/ip3/ip3_index.cfm

não forem respeitadas minimamente os consolidados da Arquivologia, disciplina que estuda as funções de arquivo e os princípios e técnicas a serem observados na gestão de documentos.

A execução da gestão de documentos compreende processos que vão além do tratamento e da organização são contempladas desde a atividade de criação/produção dos documentos, passando pela:

avaliação que engloba a definição dos prazos de guarda e destinação, arquivamento em fase corrente e aos procedimentos de transferência e recolhimento ao acervo, conservação e preservação da integridade das informações, e descrição, na qual se estabelecem os pontos de difusão e uso (HOTT; OLIVEIRA, 2014, p.45).

Para Rodrigues (2013, p. 73) as funções arquivísticas de identificação, avaliação e classificação documental sustentam a “implantação dos programas de gestão de documentos, garantindo a normalização de parâmetros para o planejamento adequado da produção e controle da acumulação, seja para documentos produzidos em meio convencional (papel) ou eletrônico (digital)”.

Ocorre que existem muitas correntes sobre a gestão arquivística – discussão esta que não será aprofundada neste artigo – a gestão de documentos digitais tem ampliado a preocupação sobre a sua gestão, preservação e acesso a longo prazo. Entretanto, neste universo digital, os requisitos são de fundamental importância a serem contemplados nos sistemas de documentos arquivísticos de forma a garantir-se a autenticidade, a fidedignidade, a integridade e a acessibilidade. Faz-se mencionar Duchein quando afirma que “a Arquivologia não entrará em colapso se conseguir dominar e controlar os fluxos documentais” (INDOLFO, 2007, p. 42).

2.2 Microfilmagem de documentos arquivísticos

A microfilmagem é um sistema de gerenciamento e preservação de informações, por meio da captação das imagens de documentos por processo fotográfico. Todavia vale resgatar as palavras de Soares e Santos (1998, n. p.)” quando se esgotam os espaços físicos reservados à guarda de arquivos, procuram-se soluções que não primam muitas vezes pela lógica e racionalização. [...] a solução a que se recorre mais prontamente, é a microfilmagem, já que o problema é colocado em termos de recuperação de espaço”.

Assim, constituíram marcos legais para os processos de microfilmagem, inicialmente a Lei 5.433/68, de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.398, de 1969, mais tarde substituído pelo Decreto nº 1.799 de 1996, no qual destacam-se os artigos 12 e 13 (BRASIL, 1996, n.p.):

A eliminação de documentos oficiais ou públicos só deverá ocorrer se a mesma estiver prevista na tabela de temporalidade do órgão, aprovada pela autoridade competente na esfera de atuação do mesmo e respeitado o disposto no artigo 9º da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991.

Os documentos oficiais ou públicos, com valor de guarda permanente, não poderão ser eliminados após a microfilmagem, devendo ser recolhidos ao arquivo público de sua esfera de atuação ou preservados pelo próprio órgão detentor.

Observa-se a preocupação com a salvaguarda dos documentos arquivísticos oficiais – originais produzidos por uma instituição como registro de suas atividades.

2.3 Políticas de Preservação Digital

No Brasil, o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) referendou a *Carta para a Preservação do Patrimônio Arquivístico Digital*¹⁴, publicada pela Unesco em 2003, que manifesta sua preocupação com as instituições culturais que tradicionalmente coletam e preservam patrimônio cultural.

Neste interim, a Sociedade da Informação passou a ter um papel importante na produção de registros de informação na Internet, que aliada à desoneração nos custos de aquisição de *hardware* e *software*, fez com que houvesse uma maior adesão das instituições culturais, administrativas e educacionais nos projetos de digitalização de seus acervos, e hoje, algumas dessas instituições tem investido na possibilidade de produzirem documentos exclusivamente digitais.

O conceito de preservação carrega consigo a ideia de manutenção, para garantir as condições ideais de algo em um longo tempo. Em se tratando de informação, preservar significa “que as informações serão mantidas íntegras, sem danos, perdas ou alterações, podendo ser acessadas, interpretadas e compreendidas pelo usuário, e que tais ações poderão ser realizadas em longo prazo” (DE SORDI, 2013, p. 1).

A preocupação com a preservação da informação no contexto digital, portanto, reflete o cuidado e atenção com o que circula em tal formato. Mais do que garantir o acesso e manipulação no cotidiano vivido, é importante pensar nas condições para o futuro, sem perdas, deterioração ou incompatibilidades.

No que diz respeito aos profissionais da informação, o trabalho de preservação representa um desafio. O que se considerava para o documento tradicional em suporte físico precisa ser reconsiderado. De acordo com Luz (2015, p. 1): “aos profissionais da informação abre-se um extenso campo de trabalho, pois os órgãos ou as entidades deverão estabelecer políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais”.

¹⁴ http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/images/publicacoes_textos/Carta_preservacao.pdf
RICI: R.Ibero-amer. Ci. Inf., ISSN 1983-5213, Brasília, v. 11, n. 1, p. 274-299, jan./abril.2018.

Retomando as recomendações da *Carta para a Preservação do Patrimônio Arquivístico Digital*, há uma preocupação expressa por parte da Unesco e do CONARQ por conta da vulnerabilidade dos documentos digitais, que além de ainda dependerem do *software* e *hardware*, requerem esforços adicionais para preservar o suporte (mídias de armazenamento), pois estão sujeitos aos desgastes por efeito de climatização, uso e até variações de correntes elétricas, como no caso dos discos rígidos portáteis, por exemplo, além do aspecto da obsolescência tecnológica. O documento digital requer também, a preservação dos seus metadados a fim de se garantir o acesso contínuo ao seu conteúdo intelectual (SILVA JUNIOR; MOTA, 2012, p. 52). Portanto, diversas variáveis precisam ser observadas e garantidas para a preservação dos documentos e das informações sobre os mesmos.

Em síntese, buscou-se com a presente revisão de literatura trazer aspectos direcionados à gestão de documentos, à microfilmagem e às políticas de preservação digital para apoiar a discussão sobre a proposta de Projeto de Lei 7.920/2017.

3. Metodologia da pesquisa

Esta é uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa. Para a fundamentação teórica da investigação foi realizado levantamento bibliográfico e, posteriormente, efetivou-se pesquisa documental na Câmara dos Deputados e no Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), com o intuito de apresentar legislação pertinente à temática. O universo da pesquisa como mencionado foi selecionado com base em sua formação profissional e acadêmica relacionado ao tema.

Foram enviados vinte convites para participação nesta pesquisa durante o mês de novembro de 2017, por meio de um questionário estruturado no *Google Docs*, com perguntas fechadas e abertas. Logrou-se retorno de quinze respondentes que autorizaram a divulgação dos dados para publicação, considerou-se, portanto, este quantitativo, que se traduz em 75% dos convites feitos e aceitos.

Os questionários foram analisados e parte das respostas abertas foram submetidas à técnica do discurso do sujeito coletivo (DSC) que consolida resultados (opiniões/pareceres) em única narrativa. A técnica do DSC utiliza as ideias centrais, expressões-chave e manifestações linguísticas (faz-se a ancoragem: de uma afirmação genérica para uma situação específica) e, posteriormente, chega-se ao discurso síntese redigido (LEFEVRE, F.; LEFEVRE, A.M., 2010). De tal maneira, obtém-se em único discurso os posicionamentos dos respondentes para cada questão. No entanto, em algumas perguntas, optou-se por incluir as respostas em textos de forma separada, devido ao teor explicativo de aspectos pertinentes

ao tema discutido. Tal medida se justifica pela necessidade de maior esclarecimento temático".

4. Justificativas

A digitalização de imagens é estudada há algum tempo, inclusive vários órgãos da administração pública já estabeleceram guias norteadores do processo de digitalização (LIMA, 2007, p. 49). Para fins de esclarecimentos, o processo da digitalização significa converter qualquer objeto em imagem de seus acervos arquivísticos de forma a facilitar o acesso a eles, no entanto seu processo é bastante lento e exige também cuidados adicionais para se prolongar o tempo de vida da imagem digitalizada. Existem no mercado diferentes *softwares* e *hardwares* que garantem, conforme suas especificidades, a nitidez da gravação e a consequente conservação do registro original.

A digitalização de documentos requer a observância de vários elementos na captação e na manutenção de um objeto digital, entre elas destacam-se: a definição e aplicação de políticas e estratégias de preservação de longo prazo; critérios de formatos de arquivo e da composição das imagens digitais; acompanhamento sistemático da evolução e atualização das tecnologias, isto é, reserva de recursos financeiros para este fim.

Para Lima (2007, p. 15):

existem preocupações na guarda de um patrimônio na forma digital. A mídia utilizada para armazenamento é instável e a tecnologia necessária para o acesso é rapidamente superada por novas tecnologias. As tecnologias perdem seu suporte e, desta forma, o acesso ao patrimônio digital pode ser perdido.

Muitos autores, assim como consta na Resolução nº 31, de 2010 do CONARQ, sugerem que para o fim de preservação do acervo, a digitalização de imagens deveria adotar o formato *Tagged Image/Interchange File Format* (TIFF), pois por ser um formato versátil, é independente de plataforma, e ainda é de formato de uso livre (KENNEY; RIEGER, 2000); (NLA, 2003 *apud* LIMA, 2007, p. 50)

O propósito de se preservar um patrimônio digital consiste em assegurar a acessibilidade, autenticidade e integridade do acervo, mantendo a memória para a sociedade. Instituições como a United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO), já levantou sua preocupação acerca da perda da memória digital da sociedade mundial e

propôs medidas para impedi-la com a *Carta de Preservação do Patrimônio Digital*¹⁵. Salienta-se a inquietação de Howell (2000 *apud* Lima, 2007, p. 16):

ao lembrar que a humanidade tem dois mil anos de experiência na preservação de papel manuscrito e duzentos anos na preservação de papel feito por máquinas, mas não tem experiência na preservação de documentos digitais.

Além da preservação digital, discute-se a disponibilização para acesso que, certamente, irá ao encontro das expectativas de um novo público - que por conta das interações com as tecnologias de informação e comunicação – passa de usuário espectador a participante. E para tanto, tem-se dois caminhos:

1) adquirir uma tecnologia visando à solução de um problema específico (aperfeiçoando, por exemplo, o acesso a conteúdos informacionais), ou 2) adotá-la como uma opção de preservação, sendo necessário, nesse caso, um profundo e prolongado compromisso institucional [...] (SILVA, 2006, p. 198).

Silva (2016, p. 198) comenta, ainda, que “há a necessidade de uma permanente atenção às questões relacionadas a recursos e fundos para a realização de ajustes institucionais, já que as bibliotecas e arquivos terão de suportar [...] ainda por um longo tempo, dois sistemas diferentes, o tradicional e o digital”.

E por fim, a digitalização, ao contrário do que alguns pensam, não vai dispensar a necessidade dos originais. Um documento virtualizado pode ser facilmente alterado e modificado, portanto a garantia da veracidade e da legalidade desses arquivos virtualizados está justamente no documento original, que, praticamente, é impossível de ser alterado.

A partir desta revisão de literatura foi possível congregiar aspectos pertinentes para a discussão da proposta de Projeto de Lei 7.920/2017.

5. Resultados e Discussão

A primeira questão buscou identificar o(a) respondente, apenas para contato em caso de dificuldade com a utilização do instrumento. Manteve-se o anonimato dos participantes.

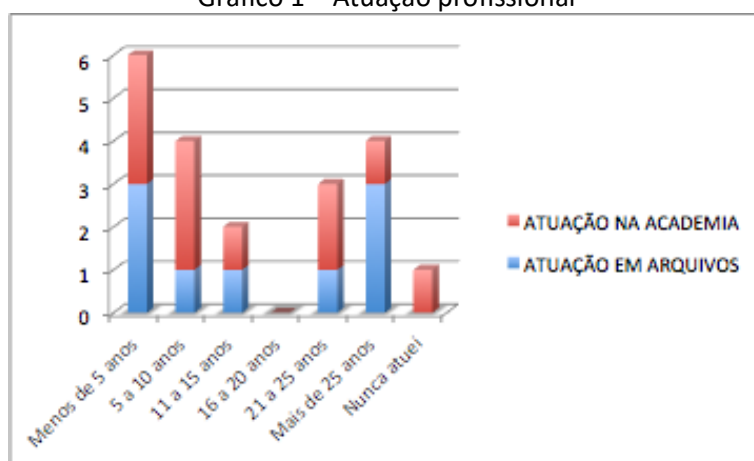
Como resultados desta pesquisa, passam-se a apresentar. O item 2 buscou conhecer a formação acadêmica dos especialistas que participaram do estudo. Considerando-se os quinze profissionais, doravante contemplando a amostra, obteve-se um panorama do perfil, em síntese, como titulação máxima: 60% são doutores, 27% mestres e 13% especialistas. Dos quais, oito confirmaram ser da área fim da Arquivologia (53%), cinco historiadores (33%), um

¹⁵ http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/images/publicacoes_textos/Carta_preservacao.pdf
RICI: R.Ibero-amer. Ci. Inf., ISSN 1983-5213, Brasília, v. 11, n. 1, p. 274-299, jan./abril.2018.

bibliotecário (7%) e um tecnólogo em processamento de dados (7%).

Com relação à área de atuação e tempo de atividade profissional, congregaram-se as questões de números 3 e 4, que trataram do tempo de atuação na área de Arquivologia, como profissional na organização de acervos arquivísticos, especialmente em projetos de microfilmagem e/ou de digitalização de acervos, e do tempo de atuação na área de Arquivologia, como professor ministrando disciplinas relacionadas à gestão de documentos arquivísticos digitais, com enfoque em microfilmagem e/ou digitalização de acervos.

Gráfico 1 – Atuação profissional

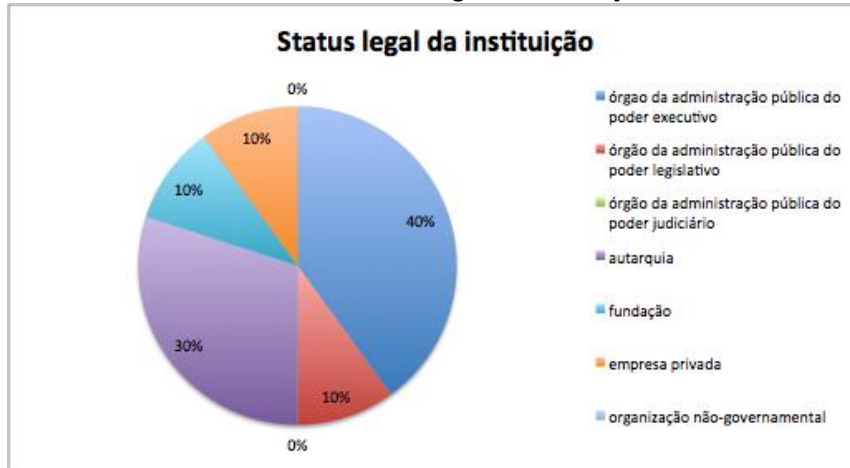


Fonte: Elaboração das autoras - dados da pesquisa

Em síntese, na área fim, conforme gráfico 1, tem-se o destaque para: 33% com mais de 25 anos. Tem-se 47% com experiência superior a 16 anos na área, praticamente a metade. Já na docência, tem-se a maioria: 27% com menos de 5 anos, e 20% com 5 a 10 anos, totalizando 47%. Um respondente informou não ser docente (7%). Ou seja, 93% dos entrevistados atua, concomitantemente, no mercado de trabalho como profissional na área de Arquivo e como docente. Fato interessante em termos de conhecimento da área ao nível teórico e prático pela aplicabilidade laboral.

Com relação à *localização* e ao *tipo de instituição*, agregaram-se as questões de números 6 e 7. A distribuição geográfica das instituições: 47% na região Sudeste, 26% no Nordeste, 20% no Centro-Oeste, e 7% no Sul. E, quanto ao status legal da instituição, tem-se a seguinte participação conforme consta no gráfico 2.

Gráfico 2 – Status legal da instituição



Fonte: Elaboração das autoras - dados da pesquisa

O item 8 questionou se: *A instituição em que atua lida com projeto de digitalização com base nas Recomendações emanadas pelo CONARQ*, tendo 73% dos respondentes afirmado que sim e 27% disse que não. Das respostas negativas, tem-se que uma (7%) não possui projeto de digitalização, uma (7%) está em processo de realização de projeto de digitalização e outras duas (13%) não justificaram.

A questão 9 buscou verificar se o respondente: *Tem conhecimento do teor da proposta do Projeto de Lei nº 7.920/2017 (PLS 146/2007)*. Todos os respondentes afirmaram ter conhecimento da proposta do PL (100%).

A próxima indagação 10: *Que aspecto(s) você considera necessário(s) ao implementar um projeto de digitalização de documentos arquivísticos?* Nesta questão, os respondentes poderiam assinalar mais de um aspecto, e o resultado apontou: quinze marcações para <a ampliação do acesso à informação aos cidadãos>, ou seja, como item de maior relevância, pois todos assinalaram. Seguido do item da <preservação e longevidade do documento original permanente em suporte papel>, assinalado por doze dos entrevistados. Depois <investimento na produção de documentos natos digitais autênticos> com onze respostas e <a redução de custos com cópias ao atendimento aos cidadãos>, com dez.

No item 10.1, ao serem solicitados para comentarem a questão anterior, obteve-se o seguinte Discurso do Sujeito Coletivo (DSC) de nove participantes:

Considero que a digitalização de documentos é uma das ferramentas fundamentais ao acesso e à difusão dos acervos arquivísticos, respeitando-se os procedimentos da Arquivologia e as normas legais vigentes no país. Colabora para a democratização do acesso às informações contidas em tais documentos. De fato, a digitalização contribui aumentando a longevidade dos documentos em suporte papel, restringindo o manuseio dos originais que podem ser mantidos em local seguro e longe de agentes externos de degradação, e consiste em um instrumento capaz de dar acesso simultâneo,

local ou remoto aos seus representantes digitais por meio de redes, reduzindo custos com cópias. Por exemplo, um professor pode acessar um documento e utilizá-lo em sala de aula mesmo estando distante do original e o aluno pode entrar em contato com a história do país. Ou seja, a digitalização nos moldes atuais possibilita o acesso, no entanto a preservação é outra história... Defendo tanto o avanço tecnológico quanto o investimento que permitem a criação/produção de documentos arquivísticos nato digitais autênticos ou digitalizados que devem ser mantidos em repositórios arquivísticos digitais confiáveis pelo tempo previsto em tabela de temporalidade e destinação de documentos, para agilidade na tramitação de processos, preservação da memória e transparência pública, garantindo agilidade nos serviços prestados aos cidadãos, levando-se em conta a garantia de direitos.

A questão 11: *Que aspecto(s) da proposta do Projeto de Lei 7920/2017 você aponta como apropriada.* Para esta questão, dez respondentes marcaram <nenhuma das alternativas>, isto é 67%. Para outros itens, obteve-se que: três dos respondentes assinalaram <análise dos atributos de segurança para evitar aumento do índice de fraudes>, e um deles destacou também, <promoção da eliminação de documentos originais com a mudança da legislação nacional a partir de parecer técnico do CONARQ>. Outro marcou <diminuição da produção de documentos públicos físicos, devido ao alto custo da guarda física>, e um optou pela <revogação das certificações digitais>.

Ao serem solicitados para comentarem a questão anterior, obteve-se o seguinte DSC de dois participantes no tópico 11.1:

A digitalização de documentos não reduz gastos com a produção de documentos em papel, nem com a sua eliminação. Sabe-se que a guarda de documentos digitais ou digitalizados envolve altos custos com armazenamento em servidores (*storages*), segurança e investimentos constantes em migração de formato e de suporte. A proposta retira os direitos assegurados no Código de Processo Civil, a Lei 13.105/2015, pois autoriza a eliminação de um documento que foi produzido em suporte analógico e que foi digitalizado. É impossível garantir a autenticidade com a digitalização, somente com uma autenticação... Os serviços públicos vêm se tornando cada vez mais virtuais, o que reforça a preocupação com a segurança de dados que se referem às operações, bem como com a sua preservação ao longo prazo. Por tais motivos, investir na gestão documental e no documento nato-digital são fundamentais.

O item 12 trouxe o questionamento, no momento atual, *qual é a sua opinião sobre o arquivamento ou a aprovação da proposta do Projeto de Lei no 7920/2017?* Dos quinze respondentes, quatorze foram <totalmente a favor de seu arquivamento>, isto é 93%, e um assinalou <nenhuma das opções acima>, 7%.

Ao serem solicitados para comentarem a questão anterior, obteve-se o seguinte DSC de oito participantes, no item 12.1:

Considero que as instituições ainda não conseguiram investir adequadamente no tratamento dos seus acervos e nem dominam a preservação dos documentos digitais. A proposta deste PL é muito antiga, apregoa uma tecnologia comum e causa insegurança jurídica ao eliminar os originais em troca de documentos autenticados. Não há como garantir tecnicamente a autenticidade de um documento após a destruição do original, não contempla a preservação digital, não leva em conta os custos com certificação digital. O ideal seria a proposição de uma nova proposta de PL que levasse em consideração procedimentos criteriosos para a decisão de substituição e que fosse baseada em procedimentos de gestão de documentos e os referenciais da Arquivologia, do Direito e das relações interdisciplinares, todavia, nada disso foi cogitado. Não há ganhos sociais, econômicos ou de segurança jurídica com a aprovação da proposta do PL, há pontos polêmicos e passíveis de discussões mais aprofundadas. A solução para o acúmulo de documentos em papel na Administração Pública ou no setor privado no Brasil é o investimento em gestão de documentos arquivísticos.

Quanto à questão 13 sobre a proposta de Projeto de Lei, solicitou-se que comentassem aspecto(s) que consideram de relevância para apreciação dos atores do âmbito legislativo e da sociedade como um todo. Obteve-se o seguinte DSC de onze participantes:

Entendo que, de antemão, deve-se promover a ampliação das discussões sobre o tema antes de legalizar a digitalização de documentos. Debater temas como o tratamento e a gestão dos documentos para garantir e agilizar o acesso a informação, considerando aspectos como o volume documental e o custo. O emprego de certificação digital, conforme previsto na proposta do PL não garante a identificação da autoria do documento original, conforme expresso na própria proposta, ela é uma forma de autenticação, e nada tem a ver com garantia da autenticidade do documento ao longo do tempo. Além disso, outros aspectos devem ser debatidos, como o tema da preservação digital (as formas de preservar a documentação de valor permanente), da segurança da informação e *compliance*, reconhecendo e aplicando as resoluções do CONARQ. Entende-se que a correta gestão dos documentos gera grande economia para o país, já que a avaliação de documentos possibilita a eliminação de grandes volumes com segurança, evitando-se gastos desnecessários com a guarda e a preservação ou, ainda, com a digitalização. No entanto, ressalto que não devemos 'demonizar' o documento registrado em papel por ocuparem espaço, darem trabalho e custarem muito, não é ele o problema, e sim a ausência de políticas de gestão e preservação de documentos arquivísticos nas instituições públicas. A decisão de eliminação de originais após digitalização não pode ser tomada somente a partir de critérios técnicos e(ou) tecnológicos. É preciso obter dados demonstrativos que apontem para os investimentos na gestão documental, em que ações apropriadas desde o nascedouro evitariam o acúmulo descontrolado e reduziriam custos de armazenamento, controle, preservação e acesso.

Foram recebidos de dois respondentes respectivamente, uma narrativa e um indicativo de *link*, optando-se pela apresentação de partes dos textos, de forma isolada do DSC, conforme segue. Tal medida, deve-se à relevância conceitual que se coaduna com o propósito deste artigo que é o de elucidar ao leitor aspectos pertinentes à temática.

Texto 1: No âmbito da proposta do PL 7920/17 (o PL da Queima de Arquivos) é possível verificar que ao alterar o Art. 2 da Lei nº 12.682, a proposta iguala duas entidades diferentes: informação e documento. Ela diz que o “documento digitalizado” terá o mesmo valor legal do documento não digital que lhe deu origem para todos os fins de direito. Sabemos que uma digitalização é informação, mas isto não é documento. Um documento arquivístico atesta a verdade expressa, sendo o resultado de uma ação realizada em um contexto que usou ou gerou este documento. Já a informação é estruturação de dados e que podem representar uma modificação (quantitativa ou qualitativa) no conhecimento de um sistema ou pessoas. Sabemos que o modelo arquivístico nacional elaborado pelo CONARQ, composto por sistema de gestão (Sigad — sistema informacional de gestão de documentos — ou ECM arquivístico) integrado ao sistema de preservação e custódia definitiva (repositório digital confiável — RDC-Arq), possibilita a separação da informação da estrutura do documento. Tudo seguindo as diretrizes do modelo internacional OAIS (estabelecido pela ISO 14721:2012). Tem-se a chamada desmaterialização. Com esse padrão, são custodiados os documentos que precisam cumprir o seu prazo de guarda legal, são documentos digitais de longo prazo, num repositório seguro. Ao mesmo tempo, continuamente fornece acesso em tempo real às informações para a tomada de decisão. Certos documentos, por questão de direito tem prazo de temporalidade alongados. Documentos autênticos precisam de fixidez e identidade. A autenticidade é composta por estes elementos: identidade e integridade. A Identidade o caracteriza como documento único e o diferenciam de outros documentos arquivísticos seja por diferença na data, autor, destinatário, assunto, número identificador, número de protocolo ou outras informações específicas. A Integridade é a mensagem que explica o que levou à sua produção, de maneira a atingir seus objetivos. As duas são constatadas à luz do contexto no qual o documento arquivístico foi produzido e usado ao longo do tempo. Contra essa visão estreita surge a necessidade de ressaltar nosso modelo, onde a gestão dos documentos arquivísticos está num ambiente que mantém uma cadeia de custódia para um ambiente de preservação, que fornece informação para um ambiente de acesso. Tal modelo está preparado para suportar novos processos e fluxos de trabalho, gerando novos documentos natodigitais, com a integridades de metadados que concedem a mesma autenticidade de documentos em suporte de papel. Assim, um documento desmaterializado (digitalizado) não tem as mesmas características que um documento autêntico. No entanto, os documentos natodigitais, estes possuem as mesmas características, capazes de fornecerem os elementos para a garantia de autenticidade documental. Nossa transformação digital será essa: criar ambientes confiáveis, mantendo a cadeia de custódia, possibilitando para a criação, gestão e preservação de documentos arquivísticos natodigitais e promover acesso à informação nos ambientes de difusão.

Texto 2: [...] o projeto em momento algum cita políticas de preservação de documentos arquivísticos digitais como base para substituição do original pelo digitalizado, algo fundamental num projeto que prevê a eliminação do original em papel. [...] se publicado com a redação proposta, será instituído em um futuro próximo o caos administrativo e arquivístico nas instituições públicas, pois o que preocupa neste momento não é somente o valor secundário (histórico e pesquisa) dos documentos arquivísticos digitalizados, mas também o funcionamento das instituições em um cenário de colapso - falha, descontinuidade, obsolescência - dos sistemas informatizados. Ou seja, a falta de políticas de preservação de documentos arquivísticos digitais;

a falta de investimentos contínuos em recursos tecnológicos; e o desconhecimento sobre a delegação de responsabilidade ao arquivista como gestor e preservador dos documentos arquivísticos digitais. Impõem-se sérios riscos aos sistemas informatizados e aos próprios documentos arquivísticos digitais, permitindo que fiquem obsoletos e sem prioridade na gestão pública, assim como aconteceu com os documentos arquivísticos em papel. No "mundo digital" - não há políticas de gestão e preservação - o documento arquivístico digital pode ser perdido com a mesma facilidade que é produzido.

A questão 14 indagou: *Qual(is) ação(ões) você acha necessária(s) que seja(m) tomada(s) quanto à proposta do Projeto de Lei 7.920/2017?* Para esta questão, os respondentes podiam assinalar mais de uma alternativa, e obteve-se o seguinte resultado: onze apontaram <buscar apoio da mídia para esclarecimentos à população sobre a proposta de Projeto de Lei com vistas à obtenção de posicionamento da sociedade brasileira>, dez marcaram <congregar a comunidade arquivística para debate sobre a proposta de Projeto de Lei com vistas a encaminhamento de parecer técnico para a Câmara dos Deputados>, nove assinalaram <promover abaixo-assinados por meio das mídias sociais> e um indicou <outra alternativa> mas não citou.

Ao serem solicitados, na questão 14.1, para comentarem a questão anterior, obteve-se o seguinte DSC de seis participantes:

Um parecer técnico sobre a matéria já foi elaborado pelo CONARQ e enviado aos senhores deputados federais. Entendo que a comunidade arquivística precisa dar continuidade a ação de contestar essa proposta do PL como ocorreu na Audiência Pública realizada na Câmara dos Deputados. No momento, há necessidade de ampla mobilização para que os interesses explícitos e aqueles interesses velados sejam do conhecimento da sociedade. A sociedade não tem conhecimento dessa proposta, nem todos da área de Arquivologia, nem todos os profissionais da área do Direito, nem de quanto impactará no fazer do operador do Direito, além de destruir a Memória Nacional Brasileira. Defendo a ampliação do debate sobre o tema, pois a mídia pode promover os esclarecimentos necessários à população em geral. O apoio da classe artística tem sido positivo em diversos casos, assim como de ONGs que defendem o combate à corrupção, e sobretudo dos órgãos de controle. Isto é, o envolvimento da sociedade civil (de atores sociais) é imprescindível para uma discussão em torno das questões da proposta do PL de maneira a contemplar os aspectos legais, além de propiciar maior visibilidade à matéria. Logo, vejo que a mídia se constitui em um parceiro fundamental para a divulgação da proposta. Torna-se, portanto, importante propiciar uma maior conscientização demonstrando os pontos-chave da proposta e as mazelas que a mesma poderia trazer para a sociedade.

A questão 15 indagou: *Como o respondente considera que a sociedade brasileira se encontra com respeito ao presente tema.* Dos respondentes, treze indicaram que a sociedade <está alheia a discussão da proposta do Projeto de Lei 7920/2017>, 86%, enquanto apenas um

indicou que <está parcialmente ciente da problemática da proposta do referido projeto de lei>, 7% e um que <não está solidário às discussões e manifestações promovidas por alunos, profissionais, entidades associativas e instituições arquivísticas nessa questão>, 7%.

Em relação à questão 15.1, ao serem solicitados para comentarem a questão anterior, obteve-se o seguinte DSC de oito participantes:

No momento, a população brasileira vive desmobilizada e, cada vez mais, desacreditando na relevância de sua participação nos processos decisórios. Até o presente momento, apenas alguns segmentos fizeram pronunciamentos ou documentos públicos de repúdio à proposta do PL 7920/2017. Infelizmente, o debate sobre a proposta do PL ainda não conseguiu atingir nem mesmo a todos os profissionais da área de Arquivologia, menos para a população em geral. Compreendo que por um lado uma parcela da sociedade está interessada em ter seus direitos preservados, mas, por outro âmbito, torna-se difícil entender a dimensão dessa proposta de PL para aqueles que nunca tiveram a oportunidade de entrar em contato com a realidade brasileira no tocante à falta de organização de acervos, à problemática para tratar os documentos e à ausência de investimentos nessa área. Há desconhecimento por parte da sociedade. Os documentos de arquivo precisam ser entendidos/vistos/sentidos pela sociedade como parte integrante dos bens culturais pertencentes ao patrimônio cultural brasileiro, e como forma de preservar a memória de fatos e valores culturais. Não deve ser visto como fim, mas como início, meio e continuidade. Não existe conhecimento sobre os riscos oriundos dessa proposta do PL, - inclusive para a carreira dos políticos e dos gestores públicos -, menos ainda para todos os demais cidadãos. Dependemos do apoio da imprensa para divulgar tais riscos.

Na questão 16 foram solicitados: *Comentários adicionais sobre a proposta de Projeto de Lei 7920/2017*. Ao serem solicitados para tecerem comentários adicionais, obteve-se o seguinte DSC de quatro participantes:

Vejo que os profissionais da informação precisam se posicionar e revelar o total interesse no processo de modernização e dos avanços tecnológicos relacionados aos acervos e documentos, mas considerando todos os cuidados técnico-científicos, as preocupações relacionadas à segurança jurídica e à preservação da memória das instituições e dos povos. Entendo que a proposta de PL foi elaborada sofrendo forte pressão em atendimento ao lobby das empresas da área de digitalização e dos interesses de grandes grupos corporativos desse segmento, que sob a égide da "modernização", levam ao convencimento dessas alterações, estando tanto a sociedade em geral quanto os políticos alheios a uma discussão mais aprofundada. O caminho da proposta do PL é totalmente equivocado, insustentável, pois recomenda ainda produzir papel, digitalizar, perder a autenticidade, eliminar o original e busca dar autenticidade ou dizer o absurdo que a cópia passa a ter valor de original, um verdadeiro absurdo jurídico. Pode-se investir em natos digitais autênticos. Enfim, torna-se necessário reunir os envolvidos, sobretudo a classe arquivística, e ampliar as discussões. Acredito ser um caminho importante para clarificar e direcionar uma proposta de PL. Ademais, políticas arquivísticas precisam ser implementadas já ou será tarde demais, levando o Brasil a não ter memória documental.

Para esta questão foram indicados pelos mesmos dois respondentes anteriores, outra narrativa e novamente o indicativo de *link*. Decidiu-se pela inclusão de trechos dos textos, de forma isolada do DSC, conforme segue.

Texto 1: O projeto iguala a informação arquivística, ancorada na representação digital de um documento, com a capacidade de substituir ao original, desconsiderando a diplomática que é uma disciplina científica utilizada por diversas áreas como direito, história, documentação e arquivística. Vale dizer que já temos uma base metodológica para a gestão arquivística de documentos e que envolve o modelo SIGAD (definido pelo E-Arq Brasil) + RDC-Arq, criada pelo CONARQ e que deve ser aplicada pela área pública, mas anda hoje a passos lentos. Aliás, ainda não há uma política de gestão documental efetiva estabelecida a nível federal, mas sim algumas ações pontuais e sem conexão. O PLS aprovado no Senado deveria ser para discutir a viabilidade deste modelo. Em 2007, quando concebido pela primeira vez, a digitalização de fato era uma tecnologia que estava sendo experimentada, com novos sistemas e usos. Porém dez anos depois, os profissionais da informação — bibliotecários, arquivistas, documentalistas — sabem de sua importância e de sua utilização para o acesso à informação, principalmente considerando a preservação de originais. Mas estes não acreditam só na digitalização, pois sabem que são necessárias as atividades do chamado processamento técnico, que é a aplicação prática da gestão. Por fim, acredito ser desnecessário comparar custos de guarda de documentos em depósitos terceirizados e custos de preservação digital. O maior argumento para a aprovação do projeto no Senado foi a tal economia. Não há comparação. Afinal a preservação digital e a guarda de informação digital a longo prazo acompanha o processo mercadológico de renovação de plataformas tecnológicas da indústria de softwares, além de todo custo de armazenamento, acesso e infraestrutura computacional.

Texto 2: Então, sou contra a publicação de uma Lei Federal que autoriza a eliminação de documentos originais sem a mínima preocupação com a definição de políticas de preservação dos mesmos pelo tempo necessário, isso sem falar em outras questões - autenticidade, avaliação, temporalidade, terminologia, certificação digital, valor secundário, conceitos arquivísticos - abordadas por estudiosos da área de documentação digital aplicada à arquivologia. [...] Aproveito para apresentar outras considerações que julgo fundamentais para discussão da Lei, são elas: utilização obrigatória de RDC-Arq para o arquivamento digital dos documentos arquivísticos digitalizados; aplicação dos Planos de Classificação de Documentos (PCD) e TTD nos documentos arquivísticos digitalizados da mesma forma que os documentos originais; estabelecimento de processos, normas e regulamentos de digitalização de documentos arquivísticos que garantam que o resultado do processo de digitalização e os metadados sejam confiáveis - visando a atribuição da presunção de autenticidade ao documento digitalizado; entendimento de que as instituições arquivísticas - baseadas em fé pública, processos, normas e regulamentos - poderão atribuir a presunção de autenticidade dos documentos arquivísticos digitalizados; tratamento dos documentos arquivísticos digitalizados da mesma forma que os natos digitais; entendimento que em hipótese alguma deve-se permitir a eliminação de documentos arquivísticos permanentes ou que em sua classificação sejam considerados permanentes.

A última resposta ecoou: “Arquivamento, já!”

6 Considerações Finais

Considera-se que a presente pesquisa atingiu seu propósito de discutir a proposta de Projeto de Lei nº 7.920 de 2017 (PLS 146/2007) por meio da fundamentação teórica, trazendo aspectos pontuais e, especialmente, dos pareceres de especialistas da área. Trataram-se de aspectos e elementos constitutivos da referida proposta, tendo sido apontadas inconsistências técnicas e ausência de abordagens político-sociais.

Mais do que claro, que os arquivos existem e servem, dentre os variados benefícios de suas existências, para garantir a transparência das ações institucionais salvaguardando o patrimônio documental e os direitos das sociedades, e não apenas para provar, mas também. Detém em seu bojo, como uma de suas funções essenciais, garantir a preservação documental para a garantia da memória de cada povo. Assertivas indiscutíveis no campo da Arquivologia.

Pontua-se a afirmativa de que os documentos de arquivo são conservados por serem documentos probatórios. Tem-se a preservação tanto física quanto digital como meta antiga do campo da Arquivologia, cabendo ressaltar, novamente, a elaboração, em 2003, da *Carta para a Preservação do Patrimônio Digital da Unesco*, que traz o alerta sobre o perigo iminente de desaparecimento de substanciais parcelas do legado digital da humanidade. Nela está declarada a necessidade de se estabelecerem políticas, estratégias e ações que “garantam a preservação de longo prazo” e “o acesso contínuo aos documentos arquivísticos digitais”. Questões estas requeridas para os processos democráticos das nações.

Especificamente sobre a digitalização, há concordância que se tem aspectos extremamente positivos, e um deles é propiciar mais acesso, para além da preservação dos originais – especificamente, os de valor permanente. A discussão comprova que a problemática não recai sobre a digitalização em si própria. As críticas advêm da defesa dos projetos de digitalização desatrelados da gestão arquivística e da Lei de Acesso à Informação.

Como explicitado, no corpo desta pesquisa, não adianta a utilização de tecnologias nos arquivos, de forma inconsulta. Há de se respeitarem as recomendações consolidadas pelos órgãos e instituições regulamentadores e(ou) orientadores da área da Arquivologia. É fato que se faz necessário acompanhar as mudanças paradigmáticas advindas dos progressos continuados das tecnologias e advoga-se por investimento na produção de documentos nato-digitais autênticos, desde que se tenha a devida regulamentação para preservação digital ao longo prazo e acesso à informação.

A partir dos resultados desta pesquisa, logrou-se confirmar que nem todas as instituições do país lidam, ainda, com projetos de digitalização, e infere-se que deva haver

outras que não seguem todas as recomendações emanadas pelo CONARQ. Tal indicativo nos remete a compreender que, todavia, há ausência de projetos consolidados no escopo da Administração Pública e, com isto, reforça-se o ensejo dos profissionais da área na ampliação do acesso à informação aos cidadãos, como premissa maior.

Ademais, aponta-se que a legalização da destruição de documentos originais após sua digitalização coloca em risco a garantia de autenticidade dos documentos públicos; podendo, inclusive torna-la duvidosa e discutível, uma vez que impossibilita, para sempre, a conferência aos originais. Isto é, ao extinguir a função de "prova" dos documentos públicos, a proposta do PL se aprovada fosse, imputaria sérios danos à sociedade brasileira. Desse modo, a preocupação por parte dos profissionais com a preservação e longevidade do documento original permanente em suporte papel não é infundada e requer acompanhamento por parte de toda a sociedade.

Esta proposta traz para as discussões arquivísticas um maior despertar dos profissionais da Ciência da Informação e afins de que se pode fazer a diferença, afinal a responsabilidade pela gestão arquivística está nas mãos de todos os que atuam nas instituições públicas e privadas. Apesar de já existem dispositivos legais na área, urge que se promovam mais reuniões técnicas ampliando a participação da classe no tocante à elaboração de outra proposta de Lei, e, sobretudo, de políticas de informação com enfoque para a preservação (física e digital) ao longo prazo de documentos arquivísticos, evitando-se que atos legislativos antecipados e inadequados sejam propostos e até mesmo apreciados. Necessário, portanto, que um Projeto de Lei desta estirpe englobe os interesses da sociedade, considerando todas as variáveis requeridas. Tal ação precisa ser realizada por profissionais que detenham conhecimentos especializados apropriados para que se assegurem as garantias necessárias para a lide com os documentos arquivísticos.

Diante das análises e do exposto, considera-se que a proposta do PL 7.920/2017 (PLS 146/2007) propõe a desfiguração da história e dos atos governamentais – remontando para uma passagem do livro “1984”, de George Orwell, quando o autor se refere ao processo de alteração contínua de informações. Além de apresentar graves ameaças à transparência pública, à gestão e preservação dos documentos, bem como à preservação da memória brasileira. Portanto, como a gestão da informação arquivística governamental ainda ocupa uma área de pouca visibilidade na sociedade brasileira, cabe empreender ações efetivas quanto à comunicação de medidas legislativas inapropriadas. Somando-se, obviamente, atitudes de combate à desinformação dos cidadãos ao destacar a LAI legítima, ao cidadão

brasileiro, um dos papéis mais importantes de um governo democrático que é o direito à informação.

Finalmente, espera-se que este artigo possa de alguma forma colaborar para a retirada definitiva da proposta do PL 7.920/2017 visto que não aborda conceitos básicos de presunção da veracidade de documentos arquivísticos digitais, como apontado pelos especialistas; dentre todas as demais considerações explicitadas. E, por conseguinte, a elaboração de uma proposta de PL nos moldes dos preceitos da Arquivologia.

Portanto, para o bem da história da democracia brasileira, conclama-se a classe dos profissionais da Ciência da Informação e de áreas afins para empreender estes esforços em prol da construção de uma política de informação de escopo nacional com a devida legislação.

Referências

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 7.920/2017**. Altera a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre a digitalização de documentos. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=63CB362B4F193C9B3BD9F5196801597C.proposicoesWebExterno1?codteor=1570906&filename=PL+7920/2017 Acesso em: 18 out. 2017.

BRASIL. **Decreto no 64.398, de 24 de abril de 1969**. Regulamenta a Lei no 5.433, de 8 de maio de 1968, que dispõe sobre a microfilmagem. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D64398.htm Acesso em: 25 out.2017.

BRASIL. **Decreto no 1.799, de 30 de janeiro de 1996**. Regulamenta a Lei no 5.433, de 8 de maio de 1968, que regula a microfilmagem de documentos oficiais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D1799.htm#art21 Acesso em: 25 out.2017.

BRASIL. **Lei 5.433, de 8 de maio de 1968**. Regula a microfilmagem de documentos oficiais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5433.htm Acesso em: 25 out. 2017.

HOTT, D. F. M.; OLIVEIRA, L. P. de. Aspectos intervenientes da Lei de Acesso à Informação no processo de gestão documental nas organizações. **Acesso Livre**, Rio de Janeiro, n. 2, p. 33-53, jul./dez. 2014. Disponível em: https://issuu.com/acessolivre/docs/revista_acesso_livre_n__2_-_jul-de Acesso em: 30 out. 2017.

INDOLFO, Ana Celeste. Gestão de Documentos: uma renovação epistemológica no universo da Arquivologia. **Arquivística.net**, Rio de Janeiro, v. 3, n.2, p. 28-60, jul./dez.2007. Disponível em: <http://www.brapci.inf.br/index.php/article/view/0000005190/add166474ac417c72d0570eb86fb185d/> Acesso em 20 out. 2017.

LEFEVRE, F.; LEFEVRE, A. M. C. Discurso do sujeito coletivo: representações sociais e intervenções comunicativas. **Texto Contexto Enferm.**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 502-7, 2014 abr./jun. 2014.

LIMA, E. dos S.; FLORES, D. A evolução da legislação relacionada à digitalização e aos documentos digitais no âmbito da administração pública federal. **Revistas Sociais e Humanas**, Santa Maria, v. 29, n. 1, p. 75-91, jan./abr. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/21043> Acesso em 22 out. 2017.

LUZ, C. Brasil regulamenta trâmite de documentos digitais. **Revista GGN** 15/10/2015. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/noticia/brasil-regulamenta-tramite-de-documentos-digitais-por-charley-luz> Acesso em: 22 out. 2017.

RODRIGUES, Ana Célia. Identificação como requisito metodológico para a gestão de documentos e acesso a informações na administração pública brasileira. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 42, n. 1, p. 64-80, jan./abr.2013. Disponível em: <http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/1395/1573> Acesso em: 27 out. 2017.

SILVA, R. Acervos fotográficos públicos: uma introdução sobre digitalização no contexto político da disseminação de conteúdos. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 35, n. 3, p. 194-200, set./dez. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ci/v35n3/v35n3a18.pdf> Acesso em 15 out. 2017.

SILVA JUNIOR, L. P. da; MOTA, V. G. Políticas de preservação digital no Brasil: características e implementações. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 41, n. 1, p. 51-64, jan./abr. 2012. Disponível em: <http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/1351/1530> Acesso em 15 out. 2017.

SOARES, Nilza Teixeira e SANTOS, Frederico Silveira. Avaliação de documentos arquivísticos: caminhos percorridos. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ARQUIVOLOGIA: RUMOS E CONSOLIDAÇÃO DA ARQUIVOLOGIA, 10., São Paulo. **Anais...** São Paulo: Associação dos Arquivistas Brasileiros – Núcleo Regional de São Paulo, 1998. 1 CD.

SORDI, Neide Alves Dias de. Por que se preocupar com a preservação da informação digital? **InnovaGestão**, 2013. Disponível em: <http://www.innovagestao.com.br/2013/02/por-que-se-preocupar-com-a-preservacao-da-informacao-digital/> Acesso em: 18 out. 2017.

Recebido/Recibido/Received: 2017-11-20
Aceitado/Aceptado/Accepted: 2017-12-18

Anexo A- Projeto de Lei nº 7.920/2017

Ofício nº 568 (SF)

Brasília, em 20 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Giacobbo
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2007, de autoria do Senador Magno Malta, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre a digitalização de documentos”.

Atenciosamente,

mlc/pls07-146rev

Altera a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre a digitalização de documentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º Entende-se por digitalização a conversão da imagem de documento em código digital.

§ 2º Incluem-se entre os documentos de que trata o **caput** aqueles que já estejam ou que venham a estar sob a guarda de órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal e de entidades privadas.” (NR)

“Art. 2º-A. O documento digitalizado produzido a partir do processo de digitalização disciplinado em regulamento terá o mesmo valor legal, para todos os fins de direito, do documento não digital que lhe deu origem.

§ 1º O documento digitalizado produzido por órgão ou entidade da Administração Pública na forma do **caput** e as respectivas reproduções são dotados de fé pública.

§ 2º O valor probatório do documento digitalizado não se aplica ao documento cujo porte ou apresentação sejam exigidos por lei.”

“Art. 2º-B. A Administração Pública deverá preservar os documentos não digitais avaliados e destinados à guarda permanente, conforme previsto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, ainda que também armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente.

§ 1º Os documentos, mesmo em tramitação, poderão ser digitalizados para inserção em sistemas informatizados de produção e tramitação de documentos digitais.

§ 2º Os documentos digitalizados deverão ser inseridos e armazenados em sistemas informatizados de produção e tramitação que garantam de forma contínua sua preservação e integridade e o acesso a eles.”

“Art. 3º O processo de digitalização deverá ser realizado conforme regulamento, ouvido o Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), de forma a assegurar a fidedignidade, a confiabilidade, a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digitalizado, com o emprego de certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica previsto em decreto regulamentar.

§ 1º Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 2º A digitalização de documentos pela Administração Pública será concluída mediante a lavratura de termo próprio, certificado mediante o emprego de certificado digital emitido pela ICP-Brasil ou de outro meio previsto em regulamento que garanta a identificação da autoria do documento.

§ 3º Os documentos não digitais, inclusive em tramitação, que deram origem a documentos digitalizados, quando avaliados e destinados à eliminação, serão eliminados conforme procedimento específico, na forma de regulamento.

§ 4º No caso de o órgão ou a entidade responsável contratar empresa para realização de processo de digitalização, o termo de lavratura deverá ser certificado mediante o emprego de certificado digital emitido pela ICP-Brasil.

§ 5º A impugnação motivada sobre a fidedignidade do documento digitalizado atribuirá ao órgão ou à entidade que o digitalizou o ônus da prova da adequação do processo de digitalização ao regulamento.” (NR)

“Art. 4º O documento digitalizado na forma desta Lei deverá ser armazenado em meio eletrônico, óptico ou equivalente que garanta confiabilidade, preservação a longo prazo, recuperação e acesso, com indexação que possibilite a sua precisa localização, e deverá permitir a posterior conferência da regularidade das etapas do processo de digitalização.

§ 1º Ao documento digitalizado deverão ser associados elementos descritivos que permitam sua identificação e o acesso para aferição de sua integridade.

§ 2º Os procedimentos de segurança, armazenamento e preservação do documento digitalizado deverão ser realizados de acordo com regulamento.

§ 3º O formato de arquivo do documento digitalizado deverá ser interoperável, salvo disposição em contrário em regulamento, independente de plataforma tecnológica, e permitir a inserção de metadados.” (NR)

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 9º

Parágrafo único. O documento não destinado à guarda permanente poderá, na forma de regulamento, ser eliminado quando digitalizado conforme processo de digitalização previsto em regulamento.” (NR)

Art. 3º O art. 23 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23. Nas operações e transações realizadas no sistema financeiro nacional, inclusive por meio de instrumentos regulados por lei específica, o documento digitalizado terá o mesmo valor legal que o documento que lhe deu origem, respeitadas as normas do Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Normas do Conselho Monetário Nacional disporão sobre o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes a produção, classificação, tramitação, uso, avaliação, arquivamento, reprodução e acesso ao documento digitalizado, observado, quando se tratar de documentos públicos, o disposto nos arts. 7º a 10 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

§ 2º O documento não digital que deu origem ao documento digitalizado e armazenado eletronicamente poderá ser eliminado.” (NR)

Art. 4º O art. 232 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232.

Parágrafo único. Dar-se-á o mesmo valor do original à fotografia autenticada do documento e ao documento digital produzido conforme processo de digitalização previsto em regulamento.” (NR)

Art. 5º O art. 425 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 425.

VII – os documentos digitais produzidos conforme processo de digitalização previsto em regulamento.

§ 2º Tratando-se de cópia digital de documento relevante à instrução do processo, ressalvado o disposto no § 3º, o juiz poderá determinar seu depósito em cartório ou secretaria.